



# Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

Socorro, 22 de julho de 2011

SITE: [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br)

ANO VI - Nº 153 Distribuição Gratuita

## Em agosto, crianças recebem a segunda dose contra a Paralisia

Dia 13 de agosto (sábado) é o dia da segunda etapa da Campanha Nacional de Vacinação contra a Paralisia Infantil. Todas as crianças de zero a menores de 05 anos, incluindo os recém

nascidos. Também deverão ser vacinadas as crianças que apresentarem o esquema básico de vacinação completo.

Durante a Campólio, as unidades estarão

atualizando as demais vacinas do calendário para as crianças com atraso no esquema vacinal.

**“Siga o Zé Gotinha e proteja a saúde das crianças.”**

Postos de vacinação	data	horário	Local
Centro de Saúde	13/08/2011	08:00 as 17:00	Rua Dr Hallin Feres, 294
UBS Jardim Araújo/Teixeira	13/08/2011	08:00 as 17:00	Rua Octavio Zucato
PSF Aparecidinha	13/08/2011	08:00 as 17:00	Rua Fortunato V. de Toledo
PSF Oratório	13/08/2011	08:00 as 17:00	Estrada Mun. do Oratório
PSF Vila Palmira	13/08/2011	08:00 as 17:00	Rua Estevan Bozola
PSF Santa Cruz	13/08/2011	08:00 as 17:00	Rua Voluntários da Pátria
Bairro da Chave	13/08/2011	08:00 as 12:00	PAS
Bairro dos Moraes	13/08/2011	08:00 as 12:00	PAS
Bairro do Rio do Peixe	13/08/2011	08:00 as 12:00	PAS
Bairro das Lavras de Cima	13/08/2011	08:00 as 12:00	PAS
Bairro do Jaboticabal	13/08/2011	08:00 as 12:00	PAS
Bairro do Serrote	13/08/2011	14:00 as 16:00	Salão Comunitário
Bairro do Visconde de Soutelo	13/08/2011	13:00 as 15:00	Salão Comunitário
Bairro do Livramento	13/08/2011	08:00 as 11:00	Escola
Bairro dos Rubins	13/08/2011	08:00 as 11:00	Salão Comunitário

## Veja nesta Edição

### Edital de Concurso Público - pág. 5

Convocação para exame toxicológico dos candidatos para Guarda Municipal Estagiário (masculino)

### Conservatório Musical de Socorro abre as Inscrições para aulas

As inscrições para o 05 de agosto. As aulas processo seletivo das aulas reiniciarão a partir do dia 16 no Conservatório, para o de agosto. próximo semestre, estão Outras informações pelo abertas entre os dias 01 e telefone (19) 3855-2880.

### Abertas as matrículas para cursos no CEMEP/SENAI

Estão abertas as Matrículas localizado na Rua Marechal no CEMEP/SENAI, para os Floriano Peixoto, 08, de 25 cursos: Eletricista instalador, a 29 de julho. Costura industrial, Documentos exigidos: Xerox Marchetaria, Patchwork do RG, do CPF e para os para iniciante e avançado, cursos de Eletricista e de Informática básica, Origami. Costura Industrial também é As inscrições podem ser necessária cópia do feitas das 14 às 18 horas, comprovante de escolaridade. na sede do CEMEP/SENAI, Telefone: (19)3855-2299

## Durante o Salão do Turismo, Socorro recebe prêmio na III Chamada dos Casos de Sucesso

Socorro participou em vários estandes da 6ª edição do Salão do Turismo, realizado entre 13 e 17 de julho, no Parque do Anhembi, em São Paulo que, neste ano, foi visitado por mais de 115 mil pessoas. Conforme o Ministério do Turismo, os resultados parciais de 4 dias de evento registraram um crescimento de 9% em relação ao ano passado.

O ponto alto da participação do município no Salão ocorreu durante a premiação da 3ª Chamada dos Casos de Sucesso do Programa de Regionalização do Turismo, quando recebeu o troféu conquistado com o caso “Sustentabilidade Ambiental no Destino Socorro”. Com os vencedores das outras oito categorias, o caso da cidade foi apresentado no setor Núcleo de Conhecimento, em forma

de palestra, pelo diretor do Depto. Municipal de Turismo e Cultura, Carlos A. Tavares de Toledo.

Para a conquista deste importante prêmio para o turismo local, bem como para a cidade como um todo, foram reunidos mais de 50 documentos contendo: leis municipais voltadas para a sustentabilidade; materiais promocionais do turismo local envolvendo a campanha “Boas condutas em ambientes naturais”; materiais promocionais dos produtos voltados à sustentabilidade no empreendimento Campo dos Sonhos (premiado 2 vezes como hotel sustentável pelo Guia 4 Rodas); documentos do Portal do Sol Hotel Fazenda que demonstraram o trabalho de reciclagem, tratamento dos efluentes, entre outros

e diversos materiais que demonstraram o importante trabalho ambiental desenvolvido pela ONG Copaíba, em Socorro e região.

No setor das rodadas de Negócios, por fazer parte do Programa Aventura Segura, Socorro participou individualmente no estande do SEBRAE apresentando seus roteiros turísticos para operadores, agências de turismo e consumidores finais. Só neste módulo de atividades, os resultados parciais do Ministério constatararam que o encontro entre representantes dos destinos e empresários do setor, registrou expectativas de R\$ 37,5 milhões em negócios para os próximos 12 meses. Socorro aproveitou bem esta oportunidade sorteando atividades e fornecendo produtos das

empresas: Rios de Aventura, Parque do Monjolinho, Parque e Campo dos Sonhos, Doce Arte Café, Tradição do Campo e Sartori.

Em parceria com o Circuito das Águas Paulista, Socorro ainda esteve presente nos estandes do Governo do Estado e também dos circuitos turísticos do SEBRAE, no setor de Comercialização. Participou do setor Institucional no estande da APRECESP (Associação das Prefeituras das Cidades Estâncias de São Paulo).

O prêmio recebido por Socorro mais uma vez coloca a cidade como vitrine para outros destinos turísticos do país. Por indicação do Ministério do Turismo e do Sebrae, só esta semana Socorro recebeu empresários de várias cidades do Mato

Grosso do Norte, de Louveira e Goiás.

Por fim, este Troféu Roteiros do Brasil mostra Socorro destacado em uma das principais questões do mundo globalizado, o meio ambiente natural. Um motivo de orgulho tanto para o setor público como para o empresarial e principalmente para as ONGs Copaíba, Piracema e GEA, uma vez que o sucesso do turismo local depende da união e do esforço de todos.

### Salão Virtual

De segunda-feira (11) a sábado o site do Salão do Turismo ([www.salao.turismo.gov.br](http://www.salao.turismo.gov.br)) contabilizou 120.745 acessos, 36% a mais que a última edição do evento (88.813 acessos). A página eletrônica registrou a participação de internautas de 68 países de todos os continentes do mundo.



## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

### PORTARIA Nº 5672/2011

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, por necessidade dos serviços, João Darci de Faria Junior, CTPS nº 71368 - Série 00282ª SP, para responder pela Chefe de Expediente e Atendimento ao Público (função gratificada) Norma Elias de Andrade Michelin, no período de suas férias regulamentares, de 04 de julho a 02 de agosto de 2011, fazendo jus à diferença de salário entre as respectivas referências, de acordo com o Artigo 25 da Lei Complementar nº 58/2001.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

### PORTARIA Nº 5673/2011

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a Portaria nº 5563/2011 de 25 de março de 2011.

**Art. 2º** - Retornar aos trabalhos Tarcisio Dias Artioli, GCM, a partir desta data.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 07 de julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

### PORTARIA Nº 5674/2011

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o **Sr. Diogo Pereira do Nascimento**, contador da Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP nº 256.967/0-3, e o **Sr. Marcelo Benedito Borba Mazolini**, engenheiro civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº. 5060825544, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** do convênio a ser firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 7 de julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

### PORTARIA Nº 5675/2011

**"Instaura Processo Administrativo Disciplinar - PAD"**  
**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar competente Processo Administrativo Disciplinar - PAD, para apuração de possível infração cometida por funcionários lotados nos Departamentos: Serviço Municipal de Estradas e Rodagem; Coordenadoria de Programas e Projetos; Limpeza Pública e Departamento de Obras e Serviços Municipais.

**Art. 2º** - A Comissão Processante Permanente constituída através da Portaria nº 5590/2011 de 25 de abril de 2011, composta pela - Dra. Lauren Salgueiro Bonfá - Procurador Jurídico, Matrícula nº 2182 - Presidente, Dra. Eniceia Aparecida de Oliveira - Oficial Administrativo, Matrícula nº 168 - Secretária, Geny Maria Córdoba Andreucci - Oficial Administrativo, Matrícula nº 185, Membro Auxiliar, deverá promover a imediata instauração do procedimento, nos termos do artigo 28 da Lei nº 3348/2010.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, devendo ser afixada em local de costume, dando ciência a imputada e publicada no jornal oficial, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 11 de julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

### PORTARIA Nº 5676/2011

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Marcelo Flavio Ramalho**, CTPS 15312 - Série 00296ª-SP, para ocupar o emprego em comissão de **Assessor Técnico de Gabinete** - referência 26, a partir de 11 de Julho de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de Julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

### PORTARIA Nº 5677/2011

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Deise Formagio Cavazan**, CTPS 32686 - Série 00322ª-SP, para ocupar o emprego em comissão da **Coordenadoria de Acessibilidade** - referência 25, a partir de 11 de Julho de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de Julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

### PORTARIA Nº 5678/2011

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, por necessidade dos serviços, **Walter Armando da Silva**, CTPS nº 25527 - Série 492ª SP, ocupante do emprego permanente de GM Primeira Classe, para responder pelo Comandante da Guarda Municipal, **Jose Orlando Muciacito**, no período de suas férias regulamentares, de 13 de Julho a 11 de Agosto de 2011, fazendo jus à diferença de salário entre as respectivas referências, de acordo com o Artigo 25 da Lei Complementar nº 58/2001.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de Julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

### PORTARIA Nº 5679/2011

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, por necessidade dos serviços, **Luis Cláudio Bonetti**, CTPS nº 034966 - Série 013ª-SP, ocupante do emprego permanente de **Auxiliar de Campo e de função gratificada como Chefe da Supervisão de Representação do INSS** para substituir **Barbara Aparecida Pinto Teixeira - Diretora do Departamento de Administração e Gestão**, durante suas férias regulamentares, no período de 19 de Julho a 02 de Agosto de 2011, fazendo jus à diferença de salário entre as respectivas referências, de acordo com o Artigo 25 da Lei Complementar nº 58/2001.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de Julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

### PORTARIA Nº 5680/2011

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Suspender a partir de 01 de Julho de 2011, os efeitos da Portaria nº 3301/2002, que designou **Jose Laerte Bomfa**, CTPS 034863 - Série 013ª-SP, para ocupar o emprego em comissão de **Chefe da Supervisão Administrativa da Saúde**.

**Art. 2º** - Nomear o mesmo, a partir de 01 de Julho de 2011 para ocupar o emprego em comissão de **Chefe da Divisão de Gestão e Controle**.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de Julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

### PORTARIA Nº 5681/2011

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear **Denise Aparecida Demattei Henriquez**, CTPS 17820 - Série 00073ª-SP, para ocupar o emprego em comissão da **Chefe da Supervisão Administrativa de Saúde** - referência 30, a partir de 12 de Julho de 2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 12 de Julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

### PORTARIA Nº 5682/2011

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar, por igual período, o prazo constante da Portaria nº 5628/2011, nos termos do artigo 57 da Lei nº 3348/2010.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 18 de Julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

### LEI Nº 3455/2011

*"Altera a Lei 3077/2003 de 25 de agosto de 2003 e dá providências correlatas"*

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Lei nº 3077/2003 de 25 de agosto de 2003, passa a vigorar acrescida das atribuições para o emprego em Comissão de Chefe de Supervisão de Faturamento do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS, constantes do Anexo único desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de Julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**  
**Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos**

#### ANEXO ÚNICO

A que se refere o Art. 1º da presente Lei.

**Descrição do emprego em comissão:**

Chefe de Supervisão de Faturamento do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS.

**Descrição Sumária:**

- Compreende as tarefas que se destinam à elaboração, execução e supervisão das políticas públicas para a elaboração de relatórios de acompanhamento de contas hospitalares, tendo por base a legislação do SUS e convênios com outras entidades através de legislação e normas técnicas da área de atuação.

**Descrição Detalhada**

I - Supervisionar e coordenar as atividades afetas a sua área, responsabilizando-se pelos encargos;

II - Supervisionar e participar da elaboração das mais diversificadas custas ambulatoriais, laboratoriais e hospitalares;

III - Distribuir e controlar as tarefas entre seus subordinados, de acordo com as normas, princípios e critérios estabelecidos;

IV - Elaborar, dirigir e executar as medidas necessárias para o desempenho das atividades do referido setor;

V - elaborar o planejamento das atividades a serem desenvolvidas;

VI - zelar pela disciplina nos locais de trabalho e propor a aplicação de penalidades, dentro de sua competência;

VII - Executar, acompanhar e analisar fechamento das contas faturadas de pacientes, geração e emissão de relatórios de exames feitos, patologia de pacientes e especialidades mais freqüentes ocorridas nas instituições por tipo de convênios para administração do sistema, bem como fazer comparativos de diárias de pacientes;

VIII - controlar o teto físico e financeiro do SUS;

IX - faturar todas as contas de todos os convênios;

X - ter controle do faturamento do sistema;

XI - Fiscalizar a freqüência e a permanência dos subordinados no serviço e comunicar, periodicamente, ao superior imediato, as faltas, atrasos e demais atividades relativas à Administração de Pessoal;

XII - Chefiar a Supervisão de Faturamento do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS do Município de Socorro - SP;

XIII - Prestar contas, a qualquer tempo, das atividades em execução ou executadas pela sua área;

XIV - Executar outras tarefas correlatas, conforme determina o Ministério da Saúde.

### EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005. Edição Especial, de acordo com o art. 1º do Decreto nº2496/ 2005. Distribuição Gratuita, em bancas de jornais e repartições públicas.

**Fotos:** Depto. de Comunicação Social  
**Impressão:** Editora O Liberal Ltda - Americana  
**Tiragem:** 2.000 exemplares

**Vilma de Oliveira S. Simões**  
Diretora do Depto. de Comunicação Social

**Márcia Regina Mantovani**  
MTB 46.375  
Chefe da Divisão de Comunicação

**Email:** imprensa@socorro.sp.gov.br  
**Telefone** (19) 3855-9600



## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

LEI Nº 3456/ 2011

*“Altera dispositivos da Lei nº 2.941 de 18 de Dezembro de 2001, que dispõem sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências”*

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - A Lei nº 2.941, de 18 de Dezembro de 2001 e alterações posteriores passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA BÁSICA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção IX - Do Departamento de Saúde:

Art. 37. (...)

I - (...)

i) Divisão de Faturamento do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS.

**Art. 2º** - A estrutura básica da Administração Municipal, consolidada no organograma estabelecido no Anexo I da Lei nº 2.941, de 18 de dezembro de 2001 e suas alterações passam a vigorar com as alterações e acréscimos constante do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de Julho de 2011.

**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**

**Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos**

LEI Nº 3457 / 2011

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social ao Lar Dom Bosco”*

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2011, subvenção social ao Lar Dom Bosco, inscrito no CNPJ sob nº 71.265.367/0001-85, entidade filantrópica, beneficente e humanitária, sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro ao Lar Dom Bosco.

**Art. 3º** - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo repassado à entidade o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de julho a dezembro de 2011.

**Parágrafo único** - A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pelo Departamento de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de Julho de 2011.

**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**

**Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos**

LEI Nº 3458/ 2011

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social ao Abrigo Lar de Jesus Amelie Boudet”*  
**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2011, subvenção social ao Abrigo Lar de Jesus Amelie Boudet, inscrito no CNPJ sob nº 07.614.561/0001-20, entidade filantrópica, beneficente, humanitária, sem fins lucrativos.

**Art. 2º** - A presente Lei, tem por finalidade garantir o apoio financeiro ao Abrigo Lar de Jesus Amelie Boudet.

**Art. 3º** - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo repassado à entidade o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de julho a dezembro de 2011.

**Parágrafo único** - A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pelo Departamento de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de Julho de 2011.

**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**

**Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos**

LEI Nº 3459 / 2011

*Dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural imaterial socorrense.*

*“De autoria do Vereador André Eduardo Bozola de Souza Pinto - PTB”*  
**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei regula direitos e obrigações relativos à manutenção do patrimônio cultural imaterial socorrense, estendendo a proteção do direito do autor para grupos e comunidades que produzem manifestações culturais de natureza imaterial.

**Art. 2º** - Constituem patrimônio cultural imaterial socorrense os bens de natureza imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - grupos artísticos;

IV - objetos antigos que fizeram parte da história do município.

**Art. 3º** - Consideram-se patrimônio cultural imaterial socorrense:

I - tradições e expressões orais;

II - expressões artísticas;

III - práticas sociais, rituais e atos festivos;

IV - conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo;

V - técnicas artesanais tradicionais;

VI - instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais associados às práticas, representações, expressões, conhecimentos, vivências culturais coletivas do trabalho, da religiosidade, do lazer e da vida social e técnicas referentes às manifestações da cultura imaterial;

VII - os ambientes, árvores, fontes lustrais, grutas e outros elementos da natureza que se revistam de significado cultural para as comunidades;

VIII - o patrimônio vivo, constituído por grupos de pessoas detentoras das formas de expressão da cultura popular e da cultura tradicional.

**Art. 4º** - O município, com a colaboração da comunidade do Conselho Municipal de Cultura, promoverá e protegerá o patrimônio cultural socorrense.

**Parágrafo único** - “O Conselho poderá realizar o levantamento e promoverá abertura de um inventário administrativo definindo a extensão da proteção a ser dada às expressões do patrimônio imaterial com a homologação do chefe do Poder Executivo.”

**Art. 5º** - Na adoção de políticas públicas de proteção ao patrimônio cultural imaterial socorrense serão adotados critérios de prioridade, levando-se em conta:

I - a antiguidade e historicidade da manifestação;

II - o risco de perda iminente;

III - a importância para a manutenção da identidade da comunidade e de sua coesão;

IV - a contribuição para o desenvolvimento local.

**Parágrafo único** - Programas voltados para a consagração de obras primas do patrimônio imaterial e para a valorização de mestres em diferentes ofícios integrarão as políticas públicas voltadas para a proteção do patrimônio cultural imaterial socorrense.

**Art. 6º** - O inventário de que trata o art. 4º desta lei tem por finalidade:

I - reconhecer oficialmente as referências culturais que constituem o patrimônio imaterial socorrense;

II - documentar o passado e o presente das referências culturais e suas diferentes versões;

III - estimular e fortalecer as condições de circulação e a reproduzibilidade das manifestações culturais reconhecidas;

IV - subsidiar os órgãos de governo na elaboração e execução de políticas de revitalização dos processos criativos;

V - propiciar a produção e disseminação de conhecimentos específicos no campo do patrimônio imaterial;

VI - tornar as informações referentes às manifestações da cultura imaterial socorrense acessíveis ao público;

VII - certificar a procedência cultural e geográfica das manifestações da cultura imaterial de origem difusa, de modo a garantir o direito de autor, aos grupos e às comunidades produtoras.

§ 1º - A inclusão de determinada referência cultural no inventário depende, obrigatoriamente, do consentimento prévio do grupo ou da comunidade produtores.

§ 2º - É obrigatória a participação de representantes das comunidades ou grupos produtores em todas as etapas do processo de inclusão das manifestações culturais no inventário.

§ 3º - A ausência no inventário de determinada referência cultural de natureza imaterial não impede a sua proteção legal, podendo a manifestação ser reconhecida como parte do patrimônio cultural socorrense por meio de qualquer documentação que a caracterize como tal.

**Art. 7º** - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - obra comunitária - manifestação cultural de natureza imaterial e de origem difusa que revele as formas de expressão e os saberes das comunidades tradicionais ou da cultura popular, frutos de herança cultural, em que o indivíduo e/ou grupo sejam meros intérpretes;

II - comunidade ou grupo - conjunto de pessoas que partilham as mesmas referências culturais e reconhecem uma identidade comum que desejam preservar ou desenvolver.

**Art. 8º** - São assegurados os direitos de autor às comunidades e aos grupos produtores de obras comunitárias.

§ 1º A transmissão dos direitos de autor relativos às obras comunitárias se dá de geração a geração, exclusivamente no âmbito da comunidade ou do grupo produtores.

§ 2º Os direitos patrimoniais dos autores de obras comunitárias não estão sujeitos à limitação temporal.

**Art. 9º** - É assegurado o reconhecimento da titularidade individual ao portador do saber comunitário tradicional que produza obra própria inovadora.

**Art. 10** - Nos casos de publicação ou reprodução da obra comunitária, é obrigatória a referência à sua origem e autoria.

**Parágrafo único** - Quem, na utilização, por qualquer modalidade de obra coletiva, deixar de indicar ou de anunciar como tal a referência à origem e à autoria responde por danos na forma da legislação penal e civil.

**Art. 11** - A utilização econômica de obra coletiva por terceiros exige autorização expressa dos autores.

**Parágrafo único.** A autorização a que se refere o *caput* deste artigo deve determinar o valor da remuneração devida pelo uso ou reprodução da obra.

**Art. 12** - Fica considerado ato ilícito, sujeito a sanções no âmbito penal e civil, o uso ou a divulgação de obra coletiva quando a autorização não for requerida ou quando a utilização estiver além dos limites autorizados, respondendo o responsável por crime de perdas e danos.

**Art. 13** - Os direitos patrimoniais assegurados aos autores de obras comunitárias serão geridos por associações representativas das comunidades e dos grupos produtores.

**Art. 14** - As comunidades ou grupos produtores cuja obra seja indevida e/ou fraudulentamente reproduzida e divulgada poderão requerer a apreensão dos exemplares reproduzidos ou a suspensão da divulgação, sem prejuízo da indenização cabível.

**Art. 15** - Qualquer ato que importe na destruição, inutilização ou mutilação de expressões do patrimônio cultural imaterial socorrense será punível de acordo com o disposto na legislação pertinente.

**Parágrafo único** - Para os mesmos efeitos será igualmente punível:

I - destruir, suprimir, inutilizar ou deteriorar as fontes de matéria-prima empregadas na realização das práticas das expressões do patrimônio cultural imaterial socorrense;

II - destruir, suprimir, inutilizar ou deteriorar ambientes, árvores, fontes lustrais, grutas, e outros elementos da natureza que se revistam de significado cultural para as comunidades.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de Julho de 2011.

**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**

**Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos**

LEI COMPLEMENTAR Nº 154/2011

*“Dispõe sobre a incorporação do abono pecuniário previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 130, de 27 de abril de 2009 às tabelas de salários dos integrantes do Quadro do Magistério, reestrutura as mesmas para atender o piso salarial profissional nacional instituído pela Lei federal nº. 11.738/2008 e dá outras providências”.*

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica incorporado aos salários dos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, nos termos do contido no Anexo Único desta Lei Complementar, o abono pecuniário de R\$ 100,00 (cem reais), a que se refere o artigo 2º da Lei Complementar nº 130, de 27 de abril de 2009.

**Art. 2º** - Para fins de atendimento ao piso salarial profissional nacional garantido aos profissionais do magistério público da educação básica disciplinado pela Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, além da incorporação a que se refere o artigo anterior, ficam as tabelas de salários dos empregos de Professor Adjunto e Professor Auxiliar de Educação Infantil corrigidas na forma do anexo único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** - O Anexo II da Lei Complementar nº 56/2001 passa a vigorar de acordo com o Anexo Único da presente Lei Complementar.

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 20 de Julho de 2011.

**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**

**Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos**

ANEXO I

TABELAS DE SALÁRIOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA PRESENTE LEI

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I																		
Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	1.105,04	1.148,11	1.197,26	1.240,60	1.290,46	1.342,70	1.395,82	1.455,24	1.515,68	1.579,23	1.645,98	1.715,96	1.789,60	1.860,56	1.947,99	2.032,98	2.122,43	2.216,36
II	1.155,27	1.200,50	1.241,62	1.287,63	1.349,97	1.404,85	1.460,62	1.522,99	1.585,08	1.653,19	1.723,26	1.796,76	1.874,08	1.948,59	2.040,40	2.129,64	2.223,53	2.322,16
III	1.208,03	1.255,52	1.298,68	1.357,52	1.412,47	1.470,06	1.528,65	1.594,13	1.660,78	1.730,84	1.804,42	1.881,60	1.962,76	2.041,01	2.137,43	2.231,10	2.329,72	2.433,27
IV	1.263,42	1.313,29	1.358,61	1.420,39	1.478,08	1.538,58	1.600,09	1.668,83	1.738,82	1.812,38	1.889,62	1.970,66	2.055,91	2.138,05	2.239,28	2.337,67	2.441,19	2.549,91
V	1.321,60	1.373,95	1.421,53	1.486,40	1.547,01	1.610,50	1.675,04	1.747,27	1.820,76	1.897,99	1.979,10	2.064,19	2.153,69	2.239,96	2.346,25	2.449,57	2.558,24	2.672,41
VI	1.382,66	1.437,64	1.487,80	1.555,72	1.619,33	1.686,01	1.753,78	1.829,63	1.906,78	1.987,88	2.073,05	2.162,39	2.256,38	2.346,92	2.458,54	2.567,00	2.681,14	2.801,03



Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

Table for PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II with columns for Ref., Nível, and 18 levels of salary.

Table for PROFESSOR ADJUNTO I with columns for Ref., Nível, and 18 levels of salary.

\*Os valores previstos para o Nível 1, Referências 1, 2 e 3, Nível II, Referência 1, e Nível III, Referência 1 foram alterados para R\$ 890,98 (oitocentos e noventa reais e noventa e oito centavos) , pois de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4167, o piso salarial nacional deve ser observado no vencimento base.

Table for PROFESSOR AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL with columns for Ref., Nível, and 18 levels of salary.

\* Os valores previstos para o Nível I, Referências 1, 2, 3 e 4, Nível II, Referência 1 e 2 e Nível III, Referência 1 foram alterados para R\$ 1.187,97 (um mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), pois de acordo conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 4167 o piso salarial nacional deve ser observado no vencimento base.

LEI COMPLEMENTAR Nº 155/2011

"Altera o numero de vagas do emprego de Secretário de Escola no Quadro de Empregos Permanentes da Lei Complementar n.º 58/2001 e dá outras providências." MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 20 de Julho de 2011. Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura. Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º DESTA LEI COMPLEMENTAR

Table for EMPREGOS PERMANENTES showing current and new situations for Secretary of School.

ERRATA

Na página 3 da edição 152 do Jornal Oficial de Socorro, publicada em 8 de julho de 2011, onde se lê LEI Nº3457/2011, leia-se LEI Nº3454/2011.

LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2011

"Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 58/2001 e dá providências correlatas" MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº. 58/2001 e alterações posteriores passam a vigorar, com o acréscimo constante do anexo único da presente Lei Complementar.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.
Art. 3º - Fica revogada a Lei Complementar nº 148/2010.
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estância de Socorro, 20 de Julho de 2011. Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura. Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO EMPREGOS EM COMISSÃO A que se refere o artigo 1º da presente Lei

Table comparing current and new situations for Director of Department of Rights of Person with Reduced Mobility.

LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2011

"Dispõe sobre a criação de vagas para a função de suporte pedagógico de Diretor de Escola a que se refere o Anexo I da Lei Complementar nº 56/2001."

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Ficam criadas e acrescidas ao Quadro de Pessoal constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 56, de 17 de dezembro de 2001, 02 (duas) vagas para a função de suporte pedagógico de Diretor de Escola.
Art. 2º - O Anexo I - Quadro do Magistério, da Lei Complementar n.º 56, de 17 de dezembro de 2001 passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de Julho de 2011. Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura. Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º

Table for FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO comparing current and new situations for Director of School.

LEI COMPLEMENTAR Nº 158/2011

"Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 58/2001 e dá providências correlatas." MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - O Anexo I da Lei Complementar nº 58/2001 de 18 de dezembro de 2001 e alterações posteriores passam a vigorar com o acréscimo do emprego em comissão de Chefe da Supervisão de Faturamento do Sistema de Informações Ambulatoriais - SUS, constante do anexo único desta Lei.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de Julho de 2011. Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura. Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos

ANEXO ÚNICO EMPREGO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA PRESENTE LEI COMPLEMENTAR

Table for ANEXO ÚNICO showing new situation for Chief of Billing Supervision of Ambulatory Information System - SUS.

LEI COMPLEMENTAR Nº 159/2011

"Dá nova redação ao § 2º do Art. 139 da Lei Complementar nº 120/2007 e inclui o § 3.º." "De autoria do Vereador Pedro Sábio Nunes - PSDB" MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - O § 2.º do Art. 139 da Lei Complementar nº 120/2007 passa a ter a seguinte redação: "Art. 139 - ..... § 1º - ..... § 2º - Exceto os desdobros de lotes cuja área mínima resultante seja de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) e testada de 5,00m² (cinco metros), exclusivamente nos seguintes locais: Jardim Teixeira, Jardim Araújo, Jardim Calafiori, Jardim Gollo, Vila São Benedito (Vila Nova), Jardim Bela Vista, Jardim Santa Terezinha, Santa Cruz, Parque Ferruccio II e III, Jardim Carvalho, Vila Santa Maria e Loteamento San Remo, Solar do Cruzeiro, Nossa Senhora da Aparecida, Recreio dos Artistas (Bairro da Abadia)."
Art. 2º - Inclua-se ao Art. 139 da Lei Complementar nº 120/2007 o § 3.º com a seguinte redação: "Art. 139 - ..... § 1º - ..... § 2º - ....."



## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

§ 3º - Nos locais descritos no §2º deste artigo será permitida a edificação no alinhamento da quadra, quando 2/3 das construções existentes estiverem edificadas no alinhamento.  
 § 4º - Fica dispensada da obrigatoriedade do recuo de fundos os lotes urbanos com profundidade do terreno menor ou igual a 20,00 (vinte metros) ou com área menor ou igual a 200,00 m2 (duzentos metros quadrados).  
**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de Julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**  
**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**  
**Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2011

*"Inclui o inciso IX, na Zona de Atividade Industrial a que se refere o Anexo II, da Lei Complementar nº 120 de 22 de outubro, de 2007."*

**"De autoria do Vereador André Eduardo Bozola de Souza Pinto - PTB"**  
**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Inclui o inciso IX na Zona de Atividade Industrial a que se refere o Anexo II, da Lei Complementar nº 120/2007 com a seguinte redação:

**"Anexo II - .....**  
**ZONA DE ATIVIDADE INDUSTRIAL.....**  
*IX - Fica determinado, como Zona de Atividade Industrial, o lado direito da Rua Andreilino de Souza Pinto, iniciando-se na esquina com a Rua Estevan Bozola, continuando até encontrar com a Rua Antonio de Marco Filho, seguindo pelo lado direito desta até a Rodovia do Contorno (trevo de acesso para o Bairro Lavras de Cima), virando para direita, onde segue na margem da Rodovia do Contorno até o encontro com a Rua José Maria de Oliveira, seguindo no lado direito desta rua até encontrar-se com a Rua Estevan Bozola, virando à direita até ponto inicial desta descrição, ou seja, encontrando novamente com a Rua Andreilino de Souza Pinto.  
 X - Fica determinado como Zona de Atividade Industrial, os imóveis com frente para Rodovia Dr. Otávio de Oliveira Santos, localizados após o "Portal do Lions", ou seja, no trevo de acesso à cidade, até o encontro com a Av. Vicente Lomônico.  
 XI - Fica determinado como Zona de Atividade Industrial, os imóveis com frente para Rua Mazolini até a altura do nº 1000, no sentido para o Bairro do Salome ou Brejo."*

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais Artigos da referida Lei.  
**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de Julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**  
**Publicada e Afixada em igual data no mural da Prefeitura.**  
**Darleni Domingues Gigli - Diretora do Departamento dos Negócios Jurídicos**

### DECRETO Nº 2966/2011

**REGULAMENTA os valores máximos das tarifas a serem cobradas para a Remoção e Guarda de Veículos apreendidos no âmbito do Município de Socorro e dá outras providências.**

**MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam regulamentadas no âmbito do Município de Socorro - SP, as tarifas e valores máximos a serem cobrados dos usuários, para realização dos serviços de remoção e guarda de veículos apreendidos conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2993/2003 alterada pela Lei Municipal nº 3136/2006.

**Art. 2º** - Os valores fixados para a Remoção, Guarda e Depósito de Veículos automotores consiste na exploração, por terceiros, mediante a cobrança das despesas decorrentes da retenção, guarda, depósito e custódia diária dos veículos, cujos valores serão fixados por este decreto, e reajustados posteriormente quando da necessidade, pelo Poder Executivo Municipal, através de novo Decreto.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta Lei, mediante concessão ou permissão de serviço público ou de utilidade pública, através de regular processo de licitação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 2993/2003.

**Art. 4º** - Fica fixado à tarifa máxima para cobrança das despesas decorrentes da guarda, depósito e custódia diária de veículos, conforme abaixo:

- I - Remoção de veículo valor máximo estabelecido pelo Detran-SP: R\$ 180,62;
- II - Guarda e Depósito de veículos de passeio, utilitários e similares: R\$ 15,00 (quinze reais) por dia;
- III - Guarda e Depósito de caminhões e microônibus: R\$ 20,00 (vinte reais) por dia;
- V - Guarda e Depósito de ônibus e carretas: R\$ 30,00 (trinta reais) por dia;
- V - Motociclos: R\$ 5,00 (cinco reais) por dia;
- VI - Veículos movidos a tração humana (bicicleta): R\$ 3,00 (três reais) por dia;
- VII - Veículos movidos a tração animal: R\$ 4,00 (quatro reais) por dia.

§ 1º - A guarda e depósito consiste na manutenção do veículo removido ou apreendido em instalações da Permissionária ou Concessionária, contratada mediante processo licitatório, onde se garanta a segurança ao patrimônio particular.

§ 2º - A diária de custódia consiste na manutenção diária sob custódia da Permissionária ou Concessionária, contada do dia da entrada do veículo no Pátio, até a data da efetiva retirada do mesmo.

§ 3º - A diária de custódia será calculada por dia, sendo considerada a data da entrada no Pátio e da efetiva retirada do veículo retido.

§ 4º - 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pelo Permissionário de Guarda e Custódia dos veículos automotores e similares, serão repassados para a Municipalidade.

**Art. 5º** - Ao Órgão Executivo Municipal de Trânsito caberá fiscalizar o serviço ora implantado, de acordo com a legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

**Art. 6º** - O Permissionário deverá manter o funcionamento dos serviços de guarda e depósito, durante 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados.  
 Parágrafo único - O Permissionário não manterá qualquer outra atividade comercial ou industrial no local destinado a guarda e depósito de veículos, ou mesmo anexa ao estabelecimento, sob pena de rescisão irrevogável da permissão ou concessão.

**Art. 7º** - A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas, ou seja, de remoção e estadia do veículo no pátio registrada pelo Órgão Executivo Municipal de Trânsito.

**Art. 8º** - Haverá um livro de registro em local visível ao usuário, no qual o condutor ou proprietário, ao retirar o veículo, registrará eventuais danos, ou falta de equipamentos e/ou acessórios, ou, ainda, a sua inconformidade pelo estado do veículo.

**Art. 9º** - O Permissionário é responsável desde a entrada, no Pátio, até a entrega do veículo ao proprietário ou representante legal, por danos causados ao veículo e pela comprovada falta de equipamentos e/ou acessórios, assegurado o direito de regresso contra o autor do dano ou responsável pelo fato.

**Art. 10** - O Permissionário manterá, sob suas expensas, durante todo tempo da permissão, seguro de responsabilidade civil destinado a cobrir prejuízos causados por danos materiais (furto, roubo, incêndio e outros) e contra terceiros, nos veículos depositados sob sua responsabilidade.

**Art. 11** - O Permissionário assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços públicos concedidos, de acordo com esta Lei.

**Art. 12** - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito notificará os proprietários dos veículos recolhidos aos locais utilizados para depósito e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de noventa dias, sob pena de serem levados a leilão público, deduzindo-se do valor arrecadado o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, se houver, depositado à conta do ex-proprietário, na forma da Lei.

**Art. 13** - O Órgão Executivo Municipal de Trânsito conjuntamente com o Departamento de Administração, ouvido o Departamento dos Negócios Jurídicos do Município, caberá a promoção e execução do leilão, podendo inclusive autorizar a venda através do leilão da CIRETRAN local.

**Art. 14** - Em caso de apreensão de veículo transportando carga perigosa ou pericível e de transporte coletivo de passageiros, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 5º do artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro.

**Artigo 15** - O Termo de Retirada de Veículo de Circulação será elaborado a partir do disposto na Lei Federal nº 9.503/97 e suas alterações e regulamentações posteriores.

**Art. 16** - O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e similares ao pátio, serão precedidos de autorização da Autoridade Municipal de Trânsito e do Delegado de Polícia da Circunscrição Regional de Trânsito do Município - CIRETRAN, em conformidade com as suas respectivas competências.

**Art. 17** - Fica autorizado a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 52.311, de 29 de outubro de 2007, para a implantação do Pátio Unificado para recolhimento de veículos.

**Parágrafo único** - Para os veículos apreendidos pela Autoridade de Trânsito Estadual, serão aplicadas as taxas e legislações próprias do DETRAN/SP.

**Art. 18** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 20 de Julho de 2011.  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**  
**Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.**  
**Darleni Domingues Gigli - Diretora do Depto dos Negócios Jurídicos**

### EDITAL DE CONCURSO Nº002/2011

**GUARDA MUNICIPAL ESTAGIÁRIO (MASCULINO)**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME TOXICOLÓGICO DOS CANDIDATOS APROVADOS NAS FASES ANTERIORES DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL - EDITAL Nº 002/2011 Guarda Municipal Estagiário (masculino).**

**Marisa de Souza Pinto Fontana, Prefeita Municipal da Estância de Socorro**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado nos dias 20/02 (Prova Escrita), 20/03 (Avaliação Psicológica) e 17/04 (TAF) de 2011, para o emprego de **GUARDA MUNICIPAL - ESTAGIÁRIO (MASCULINO)**, conforme Edital de Concurso 002/2011 de 05 de janeiro de 2011, **para a realização do Exame Toxicológico, no Laboratório Nova Análise, sito na Rua General Glicério nº 140, nesta cidade de Socorro, Estado de São Paulo, na data de 03 de agosto de 2011, portando seus documentos pessoais e em jejum de oito horas. Os candidatos deverão se apresentar no referido Laboratório impreterivelmente às 7 horas, para a realização do exame até as 9 horas. O exame a ser realizado é da primeira urina do dia, por coleta supervisionada no próprio laboratório.**

FÁBIO AUGUSTO PANEGASSI  
 RICARDO PEDROSO DE MORAES  
 PAULO DONIZETE DE OLIVEIRA  
 DORIVAL DONIZETTI ASSONI  
 MAURICIO JOSE DE MORAES  
 LUCAS GODOI TORTELI  
 GILMAR AFONSO LEMOS  
 IVANDRO VALDO  
 ADEMIR APARECIDO SANTANA  
 RAFAEL SANTOS LOPES  
 FABIANO DOMINGUES MACIEL  
 DENIS BENEDITO DA ROSA  
 FERNANDO FRANÇA FERREIRA

JEFFERSON LEONARDO MERLO  
 JOSE ADEMAR PIRES DE SOUZA  
 TARSIS DE MORAES  
 TIAGO ESMERIO BUENO  
 DANYLO DE ARAUJO PAULO  
 ADRIANO DOMINGOS ARMANDO  
 VANDERLEI DONIZETI PEREIRA  
 DANIEL DOUGLAS DA SILVA  
 ALEX SANDRO DE GODOI BUENO  
 GENILTON PEREIRA DOS SANTOS  
 AIRTON JUNIOR FELISBINO  
 MARCELO FALCONI FAZOLI  
**P u b l i q u e - s e c u m p r a - s e.**

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 19 de julho de 2011  
**Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal**

### LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontram abertos na Divisão de Licitações os seguintes processos:

**Processo Nº 097/2011/PMES - Tomada de Preços Nº 015/2011.** Objeto: **Aquisição de diversos materiais e produtos de uso Odontológico, com entregas parceladas durante o exercício de 2011, conforme relação e especificações contidas no anexo II do Edital.** Tipo: Menor Preço por Item. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 - Habilitação e Nº 02 - Proposta até às 9h e 30min do dia **19/08/2011**, e reunião de Licitação às 9h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: **25/07/2011 à 12/08/2011**. Cadastramento: **até 16/08/2011**. Socorro, 21 de julho de 2011.

**Processo Nº 098/2011/PMES - Dispensa Nº 017/2011 - Chamada Pública Nº 001/2011.** Objeto: **Aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural, Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e Programa Suplementar da Alimentação Escolar da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, durante o exercício de 2011.** Os grupos Formais e/ou Informais deverão apresentar os envelopes com a documentação para habilitação e Projeto de Venda, os quais deverão ser protocolados até às 9h e 30min do dia **25/08/2011**. Período de Disponibilização do Edital: **25/07/2011 à 24/08/2011**. Socorro, 21 de julho de 2011.

Os Editais completos serão disponibilizados no site [www.socorro.sp.gov.br](http://www.socorro.sp.gov.br), no link de licitações e maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, pessoalmente, à Avenida José Maria de Faria, nº 71, centro, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9610, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com Alexandra, Giuliana, Filomena ou Sorahila.

As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, bem como no horário das 8h 30min às 17h.

Socorro, 21 de julho de 2011  
**Alexandra Aparecida de Mello - Chefe da Divisão de Licitações.**

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)			
MUNICÍPIO:	SOCORRO		PERÍODO:
			2º TRIMESTRE
			EXERCÍCIO: 2011
RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	4.357.116,24	12.122 - Administração Geral da Secretaria da Educação	0,00
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	358.294,84	12.361 - Ensino Fundamental	1.723.252,18
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	832.841,88	12.365 - Educação Infantil	1.387.358,65
Imposto de Renda Retido na Fonte	85.214,13	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	0,00
Dívida Ativa de Impostos	593.866,63	12.367 - Educação Especial	0,00
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	0,00	(=) <b>Total da Despesa de Ensino</b>	<b>3.110.610,83</b>
Multas/Juros provenientes de Impostos	55.992,91	(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	0,00
Fundo de Participação dos Municípios	7.332.259,29	(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	0,00
Imposto Territorial Rural	2.862,97	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	0,00
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	35.096,51	(=) <b>Total da Despesa com Recursos Próprios</b>	<b>3.110.610,83</b>
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	4.837.833,69	(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	4.331.388,88
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	2.674.220,74	(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	0,00
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	41.808,97	(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	1.428.742,77
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>21.207.248,78</b>	(=) <b>TOTAL APLICADO NO ENSINO</b>	<b>6.013.256,91</b>
		<b>APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)</b>	<b>28,35%</b>
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	654.372,68		
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	0,00		
Recursos de Operações de Crédito	0,00	<b>FUNDEB</b>	
Recursos recebidos do FUNDEB	4.331.388,88	Aplicação dos recursos recebidos do FUNDEB	100,00%
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	12.971,81	Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	85,47%
<b>TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS</b>	<b>4.988.733,34</b>		
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>26.205.982,12</b>	<b>REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,8º, LEI 9.394/96</b>	<b>2.315.273,28</b>

Regina Celia Mazolini Carneiro  
 Secretária de Educação

Marisa de Souza Pinto Fontana  
 Prefeita Municipal

Diogo Pereira do Nascimento  
 Contador - ISP2509670-3



## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

### Aviso à População

#### O CRAS – Centro de Referência da Assistência Social convoca as pessoas abaixo relacionadas para atualização cadastral

As famílias abaixo relacionadas encontram-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, porém, as mesmas possuem o cadastro desatualizado há mais de 48 meses (4 anos). Com o objetivo de atualizarmos nossas bases e atendermos às exigências do MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome do Governo Federal, convocamos as responsáveis familiares para se apresentarem no CRAS à Rua Barão de Ibitinga, 593 – Centro, de segunda a sexta-feira das 8h às 10h e das 13h às 16h. Trázer todos os documentos originais de todas as pessoas moradoras no domicílio: RG, CPF,

TÍTULO DE ELEITOR, CARTEIRA DE TRABALHO E HOLERITE OU COMPROVANTE DE PAGAMENTO ATUALIZADO, CERTIDÃO DE CASAMENTO, CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CERTIDÃO DE ÓBITO QUANDO HOUVER FALECIMENTO DE ALGUM MEMBRO CADASTRADO DA FAMÍLIA, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (CONTA DE LUZ), DECLARAÇÃO DE ESCOLA DE CRIANÇAS E JOVENS QUE ESTIVEREM ESTUDANDO.

A atualização cadastral é de extrema importância, pois é a partir desta ferramenta (cadastro) os governos municipais, estaduais e federal poderão conhecer a realidade das famílias e implementar programas que as beneficiem.

PRAZO PARA COMPARECEREM: **ATÉ 29 DE JULHO**  
Outras informações: 3855.2316 ou 3895.5503

#### CADASTRO DESATUALIZADO HÁ MAIS DE 48 MESES

Nº	NOME
1	ADELINA AP. ZANESCO RAMALHO
2	ADRIANA APARECIDA DA SILVA
3	ADRIANA APARECIDA RAFAEL DEC SOUZA
4	ADRIANA DE MORAES TRAINOTTI
5	ALAIDE FATIMA BERNARDES
6	ALBERTINA CINTRA FERREIRA
7	ALBERTINA LUIZA STRACCI DE TOLEDO
8	AMANCIA APARECIDA FORMÁGIO DE FARIA
9	ANA AMÉLIA ZANESCO
10	ANA APARECIDA BAREL
11	ANA APARECIDA DA CUNHA PINTO
12	ANA APARECIDA DELAMICO DE SOUZA
13	ANA LÚCIA DE SOUZA MORAES CALDAS
14	ANA MARIA BARBOSA MOREIRA
15	ANA MARIA ZANESCO DANTAS
16	ANA PEREIRA DA SILVA
17	ANA SELMA DE ALBUQUERQUE
18	ANGELA MARIA CARDOSO
19	ANGELINA AP. MAZZOLINI TRINTIN
20	ANTONIA AP. DE OLIVEIRA CALISTRO
21	ANTONIA BRAZELINA FERREIRA
22	ANTONIA LEITE DE SOUZA
23	APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA
24	APARECIDA BUZETO
25	APARECIDA DE LOURDES SILVA DE OL. SANTOS
26	APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA
27	APARECIDA PAGLIOCO DOS REIS
28	APARECIDA PEDROSO OLIANI
29	APARECIDA VAZ DOS SANTOS
30	ARLETE BARBOSA SILVA
31	AVELINA FERREIRA CONSTANTINI
32	BENEDICTA RODRIGUES AVANÇO
33	BENEDITA AP. ALVES DE SOUZA
34	BENEDITA APARECIDA DE FARIA
35	BENEDITA APARECIDA DE LIMA
36	BENEDITA APARECIDA DE LIMA
37	BENEDITA APARECIDA DO NASCIMENTO
38	BENEDITA CONCEIÇÃO TELES DA SILVA
39	BENEDITA DA CONCEICAO DA SILVA
40	BENEDITA FÁTIMA D. DE FARIA LIMA
41	BENEDITA POLAINA BROLEZI
42	BENEDITA REGINALDA DA SILVA
43	BENEDITO APARECIDO DE ANDRADE
44	CAROLINA GERTRUDES PEREIRA MOSCA
45	CATARINA AP. GONÇALVES CORREA PINTO
46	CATARINA CANDIDO FERREIRA DA SILVA
47	CÉLIA DO CARMO ZANESCO RAMALHO
48	CÉLIA MARIA DE LIMA BINOTTI
49	CÉLIA PEDROSO DE MORAES
50	CÉLIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA
51	CÍCERA REGINA CHAVES
52	CLAUDENICE DA SILVA ALVES
53	CLAUDENICE DE LISTRA ARAÚJO
54	CLAÚDIA DO CARMO ARAÚJO
55	CLAUDIANA AP. MODESTO
56	CLAUDINETE DE OL. FLORES DA SILVA
57	CLESA PINTO DE MORAES
58	CLEUSA APARECIDA DE MORAES
59	CLEUZA AP. DE MORAES SARTORI
60	CONCEIÇÃO DE GODOI RAMALHO
61	CRISTIANE DA SILVA
62	DIEZE DE FÁTIMA CARDOSO BAILÃO
63	DIONISIA DE FÁTIMA GONÇALVES GUERREIRO
64	DIRCE INES DE MARCO PINTO SILVA
65	DIVINA SBARRA DOS SANTOS
66	DORLI DA SILVA
67	DORVALINA DE JESUS RODRIGUES
68	DULCINÉIA AP. BALBINO RIBEIRO
69	EDNA MARGARETE DE GODOY
70	ELAINE CRISTINA BAYARDI
71	ELAINE CRISTINA RAMOS FELIZ
72	ELENICE FERREIRA DO CARMO
73	ELENICE FERREIRA NEVES
74	ELENICE ZANESCO RAMALHO

75	ELISABETE DE OLIVEIRA LIMA
76	ELISABETE ZAMPIERI GIOMO
77	ELIZABETE DE OLIVEIRA LOPES DIAS
78	ELZA APARECIDA DE MORAES
79	EUNICE CARVALHO CABRAL
80	EVANGELINA DE OL. DE ALMEIDA VICTOR
81	FÁTIMA AP. OLIVEIRA VASCONCELLOS
82	FÁTIMA AP. RAMALHO DIAS
83	FÁTIMA REGINA BOZOLA
84	FLORIPES AP. FERREIRA MENDES
85	FRANCINETE AP. DE SOUZA STAFUCHER
86	FRANCISCA DE LOURDES BERNARDO
87	GENI APARECIDA DOMINGUES FARIA
88	GENI APARECIDA DOS SANTOS TOLEDO
89	GERALDA REGINA LEME DA SILVA
90	GLAUCINEIA VANCINI PEREIRA
91	GLÓRIA AP. DE SOUZA GASPERI
92	HELENA AP. NICOLETTI DA SILVA
93	HELENA GORETI ZANESCO BONFÁ
94	HELENICE DE SOUZA CONTE
95	INES DANTAS DE VASCONCELLOS
96	INÉS DE MORAES DANTAS CARDOSO
97	INES LOPES DOS SANTOS
98	IRENE CORACIN RODRIGUES
99	IRMA LEME DA SILVA
100	ISABEL ZEFERINO TROCOLETTO
101	ISOLINA COSER GASPERI
102	IVA PEREIRA DO NASCIMENTO LEAL
103	IVANI APARECIDA MARIANO DA SILVA
104	IVANILDE RODRIGUES TEIXEIRA ROSTIROLA
105	IVONETE CORREA DE LIMA CARDOSO
106	JACIRA AP. DE TOLEDO LIMA
107	JACIRA RAMOS ARTIOLI
108	JAIR DE ARAÚJO
109	JOANA BENTO DA SILVA
110	JOÃO BAREL
111	JOÃO BATISTA DE GODOY
112	JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS
113	JOSÉ APARECIDO DA SILVA
114	JOSEFINA MONTEIRO STRACCI
115	JOSEFINA VEDOVOTTO BORIN
116	JOSUÉ DE OLIVEIRA PRETO
117	JUDITE MACIEL MAZIERO
118	JÚLIA CENDRIK RODRIGUES
119	JULIANA APA. DE MORAES
120	JUREMA APARECIDA ZANESCO DE SOUZA
121	LAÉRCIO HILÁRIO FELISBINO
122	LAIRCE AP. CHIQUINI
123	LÁZARA AP. BENTO MUNIZ
124	LÁZARA AP. RAMALHO DA SILVA
125	LÁZARA CLAUDETE DE SOUZA SIQUEIRA
126	LÁZARA DE ALMEIDA MARIANO
127	LÁZARO ALBINO DE OLIVEIRA
128	LÁZARO SILVEIRA CEZAR
129	LEILA AP. BERNARDES FERREIRA
130	LEILA MARIA BARBOSA FERREIRA
131	LEONTINA TEODORO DE GODOY
132	LINDALVA MARIA DA SILVA
133	LINDUÍNA MARIA SILVA PRAXEDES
134	LOURDES ANTONIO DE OLIVEIRA
135	LOURDES CAMILO RAMALHO
136	LOURDES FRANCO BUENO TOZETTI
137	LOURDES SUELI BUENO DA SILVA GODOY
138	LÚCIA HELENA DE SOUSA
139	LUCIENE ALEXANDRONI
140	LUCIMAR RAMALHO VIEIRA DE SOUZA PINTO
141	LUCIMARA NATALINA AVANÇO
142	LUCINDA SABINO PINTO
143	LUPÉRCIA AP. MOREIRA PIRES
144	MARACI CONCEIÇÃO CECÍLIA TOLEDO
145	MÁRCIA MARIA OLIVEIRA MORAES
146	MARGARIDA PEREIRA DO NASCIMENTO
147	MARIA ANTONIA DE TOLEDO ZANESCO
148	MARIA AP. BAREL DE MORAES
149	MARIA AP. BONFÁ ZANESCO



## Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

150	MARIA AP. BUENO OLIVEIRA MONTINI	233	PATRÍCIA AP. DO CARMO BROGINI
151	MARIA AP. DOS SANTOS ALVES	234	PATRÍCIA MARIS BENEDETTI DE ALMEIDA
152	MARIA AP. FERREIRA DE SOUZA	235	PAULA APARECIDA DE PÁDUA
153	MARIA AP. FIRMINO DE MORAES	236	PELEGRINO FERREIRA COUTINHO
154	MARIA AP. LEME DA ROSA	237	PRISCILA MARIANA DE OLIVEIRA
155	MARIA AP. MACIEL FRANCO	238	RAMIRA APARECIDA DE TOLEDO
156	MARIA AP. TRINTIN DA ROCHA	239	RAMIRA DE FÁTIMA PRIMON DA SILVA
157	MARIA APARECIDA DA SILVA	240	REGIANA DOMINGUES DE GODOI
158	MARIA APARECIDA DA SILVA ROSSI	241	REGINA CÉLIA DA SILVA
159	MARIA APARECIDA DE GODOY	242	REGINA HELENA AP. ALVES DE MORAES
160	MARIA APARECIDA DE SOUZA MORAES	243	RITA DE CÁSSIA SOUZA
161	MARIA APARECIDA RAMOS	244	RITA LUCAS PEREIRA
162	MARIA BENEDITA DA COSTA	245	RITA ROVESTA DE SOUZA
163	MARIA CLEIDE ROCHA CUNHA	246	ROMARLENE CANDIDA PEREIRA
164	MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES CARMO	247	ROSA DE FÁTIMA FRANCO DE MORAES
165	MARIA DA GLÓRIA DE ALMEIDA SOUZA	248	ROSA DE SOUZA NUNES
166	MARIA DA PENHA DE OLIVEIRA VIEIRA	249	ROSA MARIA DE ARAÚJO DINI
167	MARIA DARCI MUNARÃO GARCIA	250	ROSALINA APARECIDA MOSCA
168	MARIA DAS DORES LUIZ	251	ROSALINA DE FÁTIMA MORAES SANTOS
169	MARIA DAS DORES MORAES MOREIRA	252	ROSALINA PASCHOAL BAREL
170	MARIA DE FÁTIMA CIRINO	253	ROSANA APARECIDA CHAVES
171	MARIA DE LOURDES FERREIRA MARIANO	254	ROSANA BARADEL MARCHIORI
172	MARIA DE LOURDES GODOI ROVESTA	255	ROSANA CRISTINA DOMINGUES TOLEDO
173	MARIA DE LOURDES MONTINI	256	ROSANA FÁTIMA DE SOUZA MORAES
174	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA FARIA	257	ROSANA MARIA FERREIRA PERINI
175	MARIA DE LOURDES PEDRO	258	ROSANGELA IZEPPI
176	MARIA DE LOURDES R. OLIVEIRA	259	ROSÁRIA DOS SANTOS COIMBRA
177	MARIA DO SOCORRO DA COSTA FONSECA	260	ROSELI DE FÁTIMA MUTTI PIZZI
178	MARIA EUNICE DE FARIA BARBOSA	261	ROSELI DE OLIVEIRA PRETO
179	MARIA EUNICE GOMES DE SOUZA	262	ROSELI DOS SANTOS COIMBRA GASPERI
180	MARIA FÁTIMA DE OLIVEIRA GONÇALVES	263	ROSELI JAMELI BROLEZI
181	MARIA FILOMENA AP. MARTINS	264	ROSILENE DE MORAES PEREIRA
182	MARIA FILOMENA DE SOUSA	265	ROSINA CONCEIÇÃO DE TOLEDO MORAES
183	MARIA HELENA DE LIMA	266	SALETE MANES
184	MARIA HELENA DE OLIVEIRA F. TOLEDO	267	SANDRA AP. DE MORAIS SILVA
185	MARIA INES AP. DE FARIA RAMALHO	268	SANDRA AP. DE SOUZA SILVEIRA CESAR
186	MARIA INES DA SILVA	269	SANDRA GASPERI CARDOBA
187	MARIA JOANA BREGONDI DO NASCIMENTO	270	SANDRA MARIA MIELI DA SILVA PINTO
188	MARIA JOANA DE MORAIS PERREIRA	271	SANDRA ROZANA DA COSTA
189	MARIA JOSÉ BRAZ RIBEIRO	272	SANTINA ARAÚJO
190	MARIA JOSÉ DE CARDOSO LEITE	273	SATURNINA CARDOSO DOS SANTOS
191	MARIA JOSÉ MONTINI DE OLIVEIRA	274	SAÚDE MIGUEL DE MATTOS
192	MARIA JOSÉ PINTO DA ROCHA	275	SEBASTIÃO BENEDITO MACHADO
193	MARIA JOSÉ VAZ GARCIA	276	SHIRLEY VICENTINA FERREIRA VAZ
194	MARIA LOURDES DE SOUZA CALISTRO	277	SILMARA PEDRINA CASAGRANDE
195	MARIA LÚCIA LIMA CERQUEIRA RIOS	278	SILVANA AP. DE MORAES
196	MARIA LUCIENE RODRIGUES DA SILVA	279	SILVANA APARECIDA FONSECA
197	MARIA LUIZA GIANOTTI	280	SILVANA MARCHESI GALATTI
198	MARIA MADALENA DE SOUZA MOREIRA	281	SILVANA MONTEIRO JACOB RIBEIRO
199	MARIA MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA	282	SÍLVIA ADRIANA LEITE
200	MARIA MOURA DE SOUZA	283	SOLANGE FORNER
201	MARIA NILZA DE GODOI VANCINE	284	SONIA AP. PAULINO BERNARDES
202	MARIA RITA DE SOUZA GHINATO	285	SONIA APARECIDA GASPARETO DA SILVA
203	MARIA ROSA DA SILVA PEREIRA	286	SONIA APARECIDA GOULART
204	MARIA RUTH DA SILVA DE GODOI	287	SONIA MARIA FERREIRA PAES
205	MARIA SALETE FERREIRA FERRAZ	288	SONIA REGINA DE ALMEIDA SANTOS
206	MARIA SOLANGE FIRMINO DOS SANTOS LIMA	289	SONIA REGINA ROVESTA GIOMO
207	MARIANA DOS SANTOS RAMOS	290	SUELI DE MORAES
208	MARILDA DA SILVA MALTEZ	291	SUZANA CINTRA FERREIRA
209	MARILDA GOMES DA LISTA SIQUEIRA	292	TERESA AP. MOSCA DE GODOY
210	MARILENE DE FÁTIMA LEITÃO MORAES	293	TERESA APARECIDA COUTINHO DA ROCHA
211	MARINA DE SOUZA PINTO	294	TERESA CONCEIÇÃO D. DE FARIA MULATO
212	MARINETE AP. STRACCI DA SILVA	295	TERESA MOREIRA
213	MARISA AP. CARDOSO DE TOLEDO	296	TERESINHA DE FÁTIMA DOS SANTOS
214	MARLENE MOREIRA DA SILVA	297	TERESINHA STAFUCHER DE SOUZA
215	MARTA DE FREITAS SANTOS	298	TEREZA DE SOUZA OLIVEIRA
216	MARTA DE OLIVEIRA BUENO	299	TEREZA FERREIRA PINTO
217	MARTA FRANÇA	300	TEREZINHA DE LOURDES DA SILVA RIBEIRO
218	MERCEDES DOS SANTOS	301	TEREZINHA FERMINO DE SOUZA VIEIRA
219	MIRIAM DE MORAES	302	TEREZINHA PEREIRA MACIEL
220	NAIR TOZETI PINTO	303	THERESINHA DE GODOY MORAES
221	NEIDE APARECIDA MOREIRA PINTO	304	VALDETE CONCEIÇÃO FERREIRA
222	NEIDE OLIANI DA COSTA	305	VALÉRIA AP. GOMES TAVEIRA
223	NELCY DE FÁTIMA OLIVEIRA FONSECA	306	VALÉRIA GOMES DE MORAES
224	NELSON APARECIDO DE SOUSA	307	VANDA ZAMPIERI OLIANI
225	NELSON PINTO DE GODOI	308	VANI EMILIA GOLO DE MORAES
226	NEUSA AP. DE LIMA MORAES	309	VANILDE APARECIDA DE FARIA
227	NEUSA APARECIDA DOS SANTOS	310	VANULCIA VELDOTO FERREIRA
228	NEUSA RODRIGUES DE GODOI	311	VERA LÚCIA DA SILVA BARBOSA
229	NEUZA DE MORAES DANTAS DE OLIVEIRA	312	YOLANDA AP. DE MORAES LEME
230	NOEMI DANTOJA VIEIRA	313	ZOLEIDE MARIA VARONEZE DE OLIVEIRA
231	ORLANDA CORREIA DA SILVA	314	ZORAIDE ZAMPIERI BUENO
232	PALMIRA DOMINGUES DE MORAES	315	ZULMIRA DE TOLEDO STRACI



# FESTIVAL CULTURAL 2011

## SOCORRO-SP

O Festival Cultural 2011 de Socorro ainda não acabou, mas já faz perceber o crescente interesse da população local e dos turistas em relação às diferentes manifestações

artísticas que compõem sua diversificada programação.

A cada nova edição do Festival, as muitas manifestações artísticas existentes na

cidade são fortalecidas, os artistas locais são mais valorizados, ocorre o despertar de novos talentos e dons, em meio à população socorrense, a arte de

cada artista se torna conhecida e o intercâmbio cultural é estabelecido.

Partindo da atenção da Administração Pública que por meio do Departamento

Municipal de Turismo e Cultura apoiou a criação do Conservatório Musical de Socorro e do Conselho Municipal de Cultura (COMUC), hoje o Festival está

diretamente ligado ao novo impulso que a Prefeitura de Socorro tem dirigido às manifestações culturais. É o que registram os "cliks" abaixo.



**Últimas atrações do Festival Cultural**  
**Dia 29** – Teatro "Solidão a Comédia";  
**Dia 30** – Cinema; Teatro Gospel e Noite do Rock com as bandas: Yanks; Anoxika; R3D; Noise e Remorse.  
**Dia 31** – Ginástica Rítmica; Corporação Sta. Cecília; Espetáculo Musical "Toy Store".